



Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – SAIMA Diretoria de Meio Ambiente</p>	 <p>CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 090/2019 Jequié, 10 de dezembro de 2019</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO: Processo SAIMA- DMA Nº 153/2019 VALIDADE: 10 de dezembro de 2020.</p>	
<p>EMPRESA: Prefeitura Municipal de Jequié ATIVIDADE: Instalação do Centro de Comercialização de Animais</p>	<p>CNPJ: 13.894.878/0001-60 Licença anterior – não</p>
<p>A SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE do Município de Jequié, Estado da Bahia, criada pela Lei 1.632 em 08 de dezembro de 2004, através do DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE- com base na Lei Complementar Municipal Nº. 003/2007, sancionada em 27 de dezembro de 2007 – Código do Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada, pela Resolução CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0153/2019 e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas .</p> <p style="text-align: center;">DECLARA</p> <p>A atividade de Instalação do Centro de Comercialização de Animais a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Jequié empreendimento de pequeno porte e pequeno impacto ambiental, localizado Rua Raimundo Xavier s/n Bairro Cachoeirinha, zona rural do Município de Jequié, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.894.878/0001-60, não está enquadrada na Resolução CEPRAM 4420 DE 27/11/2015, como passiva de Licença Ambiental sendo inexigível, ficando, portanto concedida a CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –DLA</p> <p>O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras Instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os condicionantes ambientais explicitados:</p> <p>A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes CONDICIONANTES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao Órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões; 2. Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida; 3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos; 4. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 5. Esta Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Jequié - Diretoria de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 20px;"> <div data-bbox="389 1727 782 1816" style="width: 45%;"> <p style="text-align: center;">MARIA ALVES DA CRUZ Prof.ª. MS. em Meio Ambiente, Esp. em Gestão Ambiental, Presidente do CONDEMA, Diretora de Meio Ambiente Decreto nº 17.812</p> </div> <div data-bbox="884 1727 1260 1816" style="width: 45%;"> <p style="text-align: center;">JUVENAL ALMEIDA TELES NETO Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente Decreto nº 19.738</p> </div> </div>	

Rua Corredor Costa Brito, 62 - Jequezinho- Jequié – Bahia Telefone (73) 3527-2262 - E-mail: diretoriademeioambiente.pmj@gmail.com